

RESOLUÇÃO CEPE Nº 14/2005

Estabelece normas e procedimentos para o Programa Pesquisador Visitante da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a Resolução CA/CEPE nº 255/2003 que institui e regulamenta formas de vínculos não-funcionais no quadro de pessoal da UEL;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para os pesquisadores visitantes atuantes na Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados para a regularização dos pesquisadores visitantes na instituição;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 27548/2004;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu Vice-Reitor, no exercício do cargo do Reitor, sanciono a seguinte resolução:

- Art. 1º Fica instituído na Universidade Estadual de Londrina o Programa Pesquisador Visitante, com o objetivo de receber profissional técnico especializado vinculado a Instituição oficial de pesquisa ou de Ensino superior para desenvolver atividades de pesquisa na UEL.
- Art. 2º O Pesquisador Visitante deverá ser profissional brasileiro ou estrangeiro com título de doutor ou com formação de nível superior cuja produção científica, tecnológica, artística e/ou cultural seja reconhecida pela comunidade acadêmica.
- Art. 3º A integração ao Programa Pesquisador Visitante será feita mediante proposta formulada pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação ou líder de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, aprovada pelo Departamento, ou unidade equivalente, e pela Câmara de Pesquisa.
- Art. 4º A proposta de admissão ao Programa Pesquisador Visitante deverá conter:
- I. Justificativa da proposta;
 - II. Plano de atividades;
 - III. Curriculum Vitae, sendo o da plataforma Lattes/CNPq para pesquisador brasileiro;
 - IV. Anuência da Instituição de origem do pesquisador
- Art. 5º O vínculo não-funcional ao Programa Pesquisador Visitante, no caso de profissional brasileiro ou estrangeiro, será de 12 (doze) meses, prorrogável anualmente desde que atendidas as exigências desta Resolução.
- § 1º No caso de profissional estrangeiro, o prazo máximo de permanência no Programa Pesquisador Visitante será de 48 (quarenta e oito) meses.



- § 2º Ao final do projeto o Pesquisador Visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que será apreciado pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação, ou líder de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, e encaminhado ao Departamento, ou unidade equivalente, e Câmara de Pesquisa.
- § 3º Pedidos de prorrogação da permanência do Pesquisador Visitante deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do vínculo, contendo os documentos previstos nos itens (I), (II) e (IV) do Artigo 4º, além do relatório das atividades desenvolvidas no período.
- § 4º O pedido de prorrogação deverá ser aprovado pelo Departamento, ou unidade equivalente, e pela Câmara de Pesquisa, ouvidas as instâncias proponentes.
- Art. 6º O profissional integrante do Programa Pesquisador Visitante com título de doutor poderá exercer, excepcionalmente, as atividades de ensino em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, ficando vedadas as atividades administrativas e de representação na UEL.
- Art. 7º A participação do pesquisador no Programa será efetivada mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos.
- Art. 8º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Pesquisadores Visitantes caberá à Coordenação do Curso de Pós-Graduação, ou líder de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, a que estiver vinculado.
- Art. 9º O docente admitido no Programa Pesquisador Visitante não pertencerá ao quadro de funcionários da Universidade, nem fará jus a qualquer tipo de remuneração a título de retribuição financeira pelos serviços prestados, sendo-lhe facultado pleitear bolsas e subvenções em agências e programas de fomento à pesquisa, inclusive na própria Instituição, atendidas as exigências estabelecidas para sua concessão.
- Parágrafo único. Para fins de apresentação de proposta junto aos órgãos de fomento, a Universidade fornecerá ao profissional, declaração da existência de vínculo não-funcional pela participação no Programa Pesquisador Visitante.
- Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.
- Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de fevereiro de 2005.

Prof. Eduardo Di Mauro
Reitor em exercício